

Estado da Paraíba

MENSÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n°199 de 05 de Abril de 1976
Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Abril de 1976
REDAÇÃO E ESCRITÓRIO:

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Areial Rua São José, n°683 – Centro CEP 58.140-000 – AREI AL – PB. www.areial.pb.gov.br / E-mail: prefeitura@areial.pb.gov.br

Gestão: 2017-2020

AGOSTO 2017

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira Rua São José, 472 – centro – Areial – pb, Fone:(083) 3368-1010 Site -www.camaraareial.com.br CNPJ n°. 41.134.750/0001-33

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2017

Nomeia membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na Resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Areial - PB, os senhores (as) Vereadores (as), conforme relação abaixo:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

TITULARES

SUPLENTES

Marcos André Moreira Fernandes Afonso Henrique Patrício Alves Wilson Diniz da Costa Francisco de Assis Veloso Netto Luciano Barros Josinaldo Miguel da Silva

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial - PB, em 03 de Agosto

José Ronaldo de Souza Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira Rua São José, 472 – centro – Areial – pb, Fone:(083) 3368-1010 Site -www.camaraareial.com.br CNPJ nº, 41.134.750/0001.33

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2017

Nomeia membros da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL - PB, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na Resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Areial - PB, os senhores (as) Vereadores (as), conforme relação abaixo:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CJ

TITULARES

SUPLENTES

Francisco de Assis Veloso Netto Luciano Barros Josinaldo Miguel da Silva Marcos André Moreira Fernandes Afonso Henrique Patrício Alves Wilson Diniz da Costa

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial - PB, em 07 de Agosto de 2017.

José Ronaldo de Souza Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAL

Casa de Francisco Sebastião Pereira

Rua São José, 472 - centro - Areial - pb, Fone:(083) 3368-1010 camaraareial co CNPJ nº. 41.134.750/0001-33

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2017

Nomeia membros da Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Difusos, e

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE AREIAL - PB. no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto na Resolução de nº 003/2016 de 24 de Novembro de 2016, Regimento Interno desta Casa,

Art. 1º Nomear os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Cidadania e Direitos Difusos da Câmara Municipal de Areial - PB, os senhores (as) Vereadores (as), conforme relação abaixo

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS DIFUSOS - CDD

TITULARES

Marcos André Moreira Fernandes Luciano Barros Wilson Diniz da Costa

Francisco de Assis Veloso Netto Afonso Henrique Patrício Alves Josinaldo Miguel da Silva

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua promulgação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Areial - PB, em 07 de Agosto

José Ronaldo de Souza

LEIS



Prefeitura Municipal de Areial

Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 315/2017.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Areial - PB e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo
 - Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública CONSEG:
- I sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Areial - PB;
- II Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municipes:
- III Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão:
- IV Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que
- V Elaborar e aprovar o seu regimento interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação

- Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública CONSEG será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades
 - I 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito
- II 01 (um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara
 - III 01 (um) representante do Ministério Público
 - IV 01 (um) representante da Polícia Civil:
 - V 01 (um) representante da Policia Militar
 - VI 01 (um) representante do Conselho Tutelar
 - VII 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
 - VIII 01 (um) representante da Igreja Católica:
 - IX 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas
 - X 01 (um) representante das Associações Urbanas
 - XI 01 (um) representante do Comércio Local;
- § 1º Cada membro do Conselho terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos
- § 2º Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período
- § 3º O Presidente e vice-presidente do Conselho será eleito entre seus membros. para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- Art. 4º Perderá o mandato o membro que faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 2 (dois) anos, umindo, o suplente a titularidade para completar o mandato e devendo ser indicado novo suplente pelo órgão competente em até 30 dias
- Art. 5º O CONSEG, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado
- Art. 6º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes
 - Art. 7º As deliberações serão tomadas por majoria simples
- Art. 8º Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata
- Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (dois) meses e será conduzida pelo Presidente, ou na sua falta, pelo seu vice-presidente

Parágrafo único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

- Art. 10º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante
- Art. 11º A aprovação e alteração do regimento interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública
- Art. 12º O CONSEG deverá convocar, a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança,

Parágrafo único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areial, 09 de Agosto de 2017.

PREFEITO



ERROR: ioerror
OFFENDING COMMAND: image

STACK: